



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA *144* /2023

“Prevê a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Olinda/PE”.

**Artigo 1º** - As instituições privadas de ensino deverão formalizar por escrito sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula de alunos em seu estabelecimento.

**Parágrafo único** - O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue ao pai ou responsável do aluno no ato da solicitação negada.

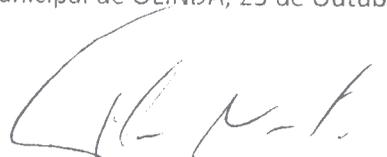
**Artigo 2º** - Será suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula de alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Natal.

**Artigo 3º** - Para fins do disposto na Lei, os pais ou responsáveis que tiverem seus pedidos de matrícula negados deverão efetuar uma denúncia, em sítio eletrônico criado para este fim, anexando toda a documentação comprobatória para averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Nos casos de negativa por ausência de vaga, o Município, por meio da Secretaria de Educação, apurará se o fato é verdadeiro, bem como tomará as medidas necessárias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 25 de Outubro de 2023.

  
**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em     /    /      
\_\_\_\_\_  
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental de todo indivíduo e, como tal, deve ser garantido e protegido pelo Estado. No entanto, infelizmente, ainda existem casos em que escolas particulares negam matrícula a estudantes por deficiências físicas ou intelectuais. Essa prática discriminatória é inaceitável e fere os princípios fundamentais de igualdade e inclusão.

Para garantir que as escolas privadas cumpram seu papel de promover a inclusão educacional, é necessário estabelecer penalizações para aquelas que negarem matrícula a pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A suspensão das atividades destes estabelecimentos tem grande impacto na conscientização das instituições sobre a importância da inclusão. Ao impor consequências, o Estado demonstra seu compromisso com a inclusão e envia um sinal claro de que a discriminação não será tolerada.

De modo a fortalecer o estabelecido na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, apresentamos a presente proposição, reforçando o direito a educação sem qualquer forma de discriminação e punindo a violação dos direitos fundamentais de educação, igualdade e inclusão.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA